

TC 021.822/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaã/MA

Responsáveis: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), André C D Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38), R J V Araújo & Cia Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78) e D C da Luz – ME (CNPJ 05.232.933/0001-28).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA (exercício de 2006)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: Preliminar (citação)

PRONUCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Por razões que o autor deste trabalho desconhece, as comunicações decorrentes dos pareceres unânimes desta Secex (peças 16 a 19) não puderam ser efetuadas.

2. Assim, reproduzo o encaminhamento formulado na instrução inicial (peça 16), que já foi acatado, como mencionamos, no intuito somente de buscar corrigir o problema verificado na feitura dos ofícios de citação:

2.1 realizar a citação individual do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Ex-Prefeito do Município de Araguaã/MA (4/7/2006 a 2/1/2007 – datas da 1ª e da última ocorrência), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as quantias abaixo indicadas na tabela, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, relativas aos recursos transferidos ao Município de Araguaã/MA, no exercício de 2006, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, por realizar pagamentos de tarifas bancárias indevidas e outras obrigações (Relação – Peça 1, p. 34), mediante notas fiscais inidôneas e/ou em espécie sem a devida documentação comprobatória, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Peça 1, p. 150-156), no Relatório de TCE 221/2011 - COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/12/2011 (Peça 1, p. 182-190), no Relatório de Auditoria 1088/2014, de 30/7/2014 (Peça 1, p. 202-204) e na Informação 187/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/3/2010 (Peça 1, p. 84-86):

Origem do	Favorecido – Relação	Documento –	Cheque	Data	Valor R\$
-----------	----------------------	-------------	--------	------	-----------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - 2ª Diretoria

débito	(Peça 1, p. 34)	Relação (Peça 1, p. 34)	(Peça 1)		
Tarif. saque rec			-(p. 80)	4/7/2006	3,90
Ch pago ag	Edson Vando Carneiro Pereira	Folha pagamento	850048/(p. 80)	6/7/2006	17.450,00
Cheque	Edson Vando Carneiro Pereira	Folha pagamento	850050/(p. 80)	2/8/2006	17.470,00
Pagtos diversos			-(p. 80)	17/10/2006	50,00
Cheque	Edson Vando Carneiro Pereira	Folha pagamento	850061/(p. 80)	14/11/2006	17.470,00
Cheque	Edson Vando Carneiro Pereira	Folha pagamento	850054/(p. 80)	5/12/2006	15.000,00
Taxa Bacen			-(p. 82)	6/12/2006	0,35
Tarif devol ch			-(p. 82)	6/12/2006	15,00
Ch pago Ag	Edson Vando Carneiro Pereira	Folha pagamento	850066/(p. 82)	11/12/2006	17.470,00
Pagtos diversos			-(p. 82)	28/12/2006	15,46
Tarif. saque rec			-(p. 82)	2/1/2007	3,90
TOTAL					84.948,61

Valor atualizado até 20/11/2015: R\$ 144.525,24 (Peça 7).

RESPONSÁVEL: José Uilson Silva Brito (Peça 3)

CPF: 178.380.023-20

ENDEREÇO: Rua do Sol 320, Casa

BAIRRO: Centro

Araguanã/MA

CEP: 65368000

2.1.1 informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU (valor atualizado e acrescido com juros de mora até 20/11/2015: R\$ 237.459,69 - Peça 8)

2.2 realizar a citação solidária:

2.2.1 do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Ex-Prefeito do Município de Araganã/MA, e da Empresa André C D Azevedo Comércio (CNPJ 07.314.196/0001-38), na pessoa de seu representante legal (18/5/2006 a 5/12/2006 – datas da 1ª e da última ocorrência), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas na tabela, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, relativas aos recursos transferidos ao Município de Araganã/MA, no exercício de 2006, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, por realizar pagamentos e por aceitar a contratação, respectivamente, para fornecimento de produtos alimentícios que acarretaram pagamentos (Relação – Peça 1, p. 34), mediante notas fiscais inidôneas e/ou em espécie sem a devida documentação comprobatória, conforme verificado no

relatório de fiscalização "in loco" emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Peça 1, p. 150-156), no Relatório de TCE 221/2011 - COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/12/2011 (Peça 1, p. 182-190), no Relatório de Auditoria 1088/2014, de 30/7/2014 (Peça 1, p. 202-204) e na Informação 187/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/3/2010 (Peça 1, p. 84-86):

Origem do débito	Favorecido – Relação (Peça 1, p. 34)	Documento – Relação (Peça 1, p. 34)	Cheque (Peça 1)	Data	Valor R\$
Cheque	André C D Azevedo Distribuidora	NF 0111	850042/(p. 80)	18/5/2006	37.700,00
Cheque	André C D Azevedo Distribuidora	NF 0111	850063/(p. 80)	5/12/2006	2.470,00
TOTAL					40.170,00

Valor atualizado até 20/11/2015: R\$ 68.645,47 (Peça 9).

RESPONSÁVEL: José Uilson Silva Brito (Peça 3)

CPF: 178.380.023-20

ENDEREÇO: Rua do Sol 320, Casa

BAIRRO: Centro

Araguanã/MA

CEP: 65368000

RESPONSÁVEL: André C D Azevedo Comércio - ME (Peça 6)

CNPJ: 07.314.196/0001-38

ENDEREÇO: Avenida Tarquinio Lopes, 1626, B

BAIRRO: Centro

Pinheiro/MA

CEP: 65200-000

Representante legal: André Charles Durans Azevedo (CPF 005.987.873-80) – Responsável

2.2.1.1 informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU (valor atualizado e acrescido com juros de mora até 20/11/2015: R\$ 115.875,60 - Peça 10)

2.2.2 do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Ex-Prefeito do Município de Araganã/MA, e da Empresa R J V Araújo & Cia Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78), na pessoa de seu representante legal (18/5/2006 a 4/10/2006 – datas da 1ª e da última ocorrência), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do

RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas na tabela, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, relativas aos recursos transferidos ao Município de Araguañã/MA, no exercício de 2006, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, por realizar pagamentos e por aceitar a contratação, respectivamente, para fornecimento de material escolar que acarretaram pagamentos em espécie sem a devida (Relação – Peça 1, p. 34), mediante notas fiscais inidôneas e/ou em espécie sem a devida documentação comprobatória, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Peça 1, p. 150-156), no Relatório de TCE 221/2011 - COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/12/2011 (Peça 1, p. 182-190), no Relatório de Auditoria 1088/2014, de 30/7/2014 (Peça 1, p. 202-204) e na Informação 187/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/3/2010 (Peça 1, p. 84-86):

Origem do débito	Favorecido – Relação (Peça 1, p. 34)	Documento – Relação (Peça 1, p. 34)	Cheque (Peça 1)	Data	Valor R\$
Cheque	R J V Araújo & Cia Ltda.	NF 0239	850043/(p. 80)	18/5/2006	14.300,00
Saque c/ recibo	R J V Araújo & Cia Ltda.	NF 0239	-(p. 80)	4/7/2006	470,00
Cheque	R J V Araújo & Cia Ltda.	NF 0239	850064/(p. 80)	4/10/2006	17.470,00
TOTAL					32.240,00

Valor atualizado até 20/11/2015: R\$ 55.026,52 (Peça 11).

RESPONSÁVEL: José Uilson Silva Brito (Peça 3)

CPF: 178.380.023-20

ENDEREÇO: Rua do Sol 320, Casa

BAIRRO: Centro

Araguanã/MA

CEP: 65368000

RESPONSÁVEL: R. J. V. Araújo & Cia Ltda. - ME (Peça 5)

CNPJ: 07.727.204/0001-78

ENDEREÇO: Travessa Major José Gomes, 367

BAIRRO: Centro

Pinheiro/MA

CEP: 65200-000

Representante legal: Raimundo José Viegas Araújo (CPF 216.468.643-87) – Sócio-administrador

2.2.2.1 informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU (valor atualizado e acrescido com juros de mora até 20/11/2015: R\$ 91.623,11 (Peça 12).

2.2.3 do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Ex-Prefeito do Município de Araguaã/MA, e da Empresa D C da Luz (CNPJ 05.232.933/0001-28), na pessoa de seu representante legal (2/1/2007 – data da única ocorrência), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas na tabela, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, relativas aos recursos transferidos ao Município de Araguaã/MA, no exercício de 2006, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, por realizar pagamentos e por aceitar a contratação, respectivamente, para capacitação de professores que acarretaram pagamentos (Relação – Peça 1, p. 34), mediante notas fiscais inidôneas e/ou em espécie sem a devida documentação comprobatória, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Peça 1, p. 150-156), no Relatório de TCE 221/2011 COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/12/2011 (Peça 1, p. 182-190), no Relatório de Auditoria 1088/2014, de 30/7/2014 (Peça 1, p. 202-204) e na Informação 187/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/3/2010 (Peça 1, p. 84-86):

Origem do débito	Favorecido – Relação (Peça 1, p. 34)	Documento – Relação (Peça 1, p. 34)	Cheque (Peça 1)	Data	Valor R\$
Saque c/ recibo	D C da Luz	NF sem nº	-(p. 82)	2/1/2007	17.470,00
TOTAL					17.470,00

Valor atualizado até 20/11/2015: R\$ 29.440,44 (Peça 13).

RESPONSÁVEL: José Uilson Silva Brito (Peça 3)

CPF: 178.380.023-20

ENDEREÇO: Rua do Sol 320, Casa

BAIRRO: Centro

Araguanã/MA

CEP: 65368000

RESPONSÁVEL: D. C. da Luz - ME (Peça 6)

CNPJ: 05.232.933/0001-28

ENDEREÇO: Praça Centenário, 205, Sala C

BAIRRO: Centro

Pinheiro/MA



CEP: 65200-000

Representante legal: Dulcineia Costa da Luz (CPF 900.775.713-04) – Responsável

2.2.3.1 informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU (valor atualizado e acrescido com juros de mora até 20/11/2015: R\$ 47.470,36 (Peça 14).

Vitória/ES, em 14/4/2016.

Haroldo de Araújo França
Diretor